



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PLANO Nº 12478896 - P-GJAP-SEPREC-CPGR-DCGA

SEI!TJPR Nº 0042990-08.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12478896

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Ano de referência: 2026

Devedor: Município de Porecatu

I. Os devedores de precatórios submetidos ao regime especial podem depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas aos tribunais, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até o fim de 2029, e nunca inferior àquele praticado na data da entrada em vigor do regime especial (ADCT, art. 101; Resolução CNJ 303/2019, art. 59).

Nos termos do artigo 64 da Resolução CNJ 303/2019, o devedor foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente durante o ano de referência, e informado sobre a possibilidade de apresentação de plano anual de pagamento de precatórios.

A Emenda Constitucional 136, de 9/9/2025, por sua vez, franqueou aos devedores, alternativamente, a adoção de limitação de repasses, observados os mínimos estabelecidos pelo artigo 100, § 23 da Constituição Federal.

Adotado o regime de limitação, o prazo para quitação estabelecido no artigo 101, *caput* do ADCT não será aplicável, nos termos do artigo 7º da EC 136/2025, exceto se os recursos não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte, hipótese em que os limites serão suspensos e o valor devido será sequestrado, entre outras medidas de natureza político-institucional (artigo 100, § 27, CF).

Enquanto o Comitê Gestor de Contas Especiais não fixar o percentual de rateio da dívida, nos termos do Provimento 207/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça (artigo 9º), os aportes devem ser realizados nas contas de repasses deste

Tribunal.

No ano vindouro, o devedor deve observar o seguinte plano de pagamento:

Percentual Suficiente para quitação em 2029	18,87 %
VALOR GLOBAL DA DÍVIDA PROJETADA PARA (VGDP) 2026	R\$ 54.823.616,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA (RCLP) 2025	R\$ 69.771.800,00
RELAÇÃO VGDP/RCLP	78,58 %
PERCENTUAL MÍNIMO DA RCL CONSOLIDADA DE 2025 (CF, art. 100, § 23) - Recursos do Tesouro; - Parcelas mensais fixas equivalentes a 1/12 do total; - Repasses mensais iniciais calculados sobre a RCLP de 2025; - Ajuste dos repasses quando houver a consolidação da RCL de 2025.	4,5 %

II. Diante do exposto, homologo o plano de pagamento de precatórios.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 03/12/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12478896** e o código CRC **2C6E731A**.